LEI Nº 1041 DE 06 DE JULHO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO, PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043, de iniciativa da Câmara, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2005 a 2008 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O valor dos subsídios para Prefeito será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º O Subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º - Caso assuma responsabilidade administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§ 2º - Não exercendo atividades administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para o Prefeito.

Art. 4º É assegurado a revisão geral anual dos subsídios, nas mesmas datas e nos mesmos índices que foram concedidos aos servidores municipais.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

§ 2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 06 de julho de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.07.2004.

Secr. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 06/07/04 a 15/07/04

Secretaria Municipal da Administração